

DECRETO Nº 2.907, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1998.

Dispõe sobre os efetivos do pessoal militar do Exército, em serviço ativo, a vigorar em 1999.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso IV, da Constituição, de acordo com o disposto no art. 1º da Lei nº 8.071, de 17 de julho de 1990,

DECRETA:

Art 1º Os efetivos de Oficiais-Generais, Oficiais e Praças - Subtenentes, Sargentos, Taifeiros, Cabos e Soldados - do Exército, em serviço ativo, a vigorar no ano de 1999, obedecerão aos níveis que se seguem:

I - OFICIAIS-GENERAIS

POSTOCOMBATENTE SERVIÇOS

ENGENHEIRO

MILITAR

SOMA INTENDENTE MÉDICO General-de-Exército 14

-

-

-

14

General-de-Divisão 35

2

1

3

41

General-de-Brigada 71

4

3

9

87

SOMA

120

6

4

12

142

II OFICIAIS DE CARREIRA

ARMAS

POSTO

SOMA QUADROS Sv

Cel

TC

Maj

Cap

1º Ten

2º Tem

ARMAS E QMB

756

1.069

1.286

2.217

1.611

859

7.798

INTENDÊNCIA

75

121

123

260

252

144

975

MÉDICO

44

84

99

379

201

-

807

DENTISTA

06

26

84

111

58

-

285

FARMACÊUTICO

03

23

42

105

63

-

236

VETERINÁRIO

1

-

-

-

-

-

1

QEM

62

136

52

184

203

-

637

QCO

-

-

-

283

650

-

933

QCM

1

5

15

10

5

9

45

QAO

-

-

-

282

689

900

1.871

SOMA

948

1.464

1.701

3.831

3.732

1.912

13.588

III OFICIAIS TEMPORÁRIOS

POSTO

ARMAS/QMB

MDFV

EST

SOMA

1º Tenente

952

1.221

460

2.633

2º Tenente

954

2.179

664

3.797

SOMA

1.906

3.400

1.124

6.430

IV PRAÇAS SUBTENENTES E SARGENTOS DE CARREIRA, DO QUADRO ESPECIAL (QE) E TEMPORÁRIOS (TMPR)

GRADUAÇÃO

CARREIRA

QE

TMPR

SOMA

CFST

EBST

Subtenente

1.720

1.720

1º Sargento

4.724

-

-

-

4.724

2º Sargento

11.888

11.888

3º Sargento

12.693

2.050

5.700

1.000

21.443

SOMA

31.025

2.050

6.700

39.775

V PRAÇAS TAIFEIROS, CABOS E SOLDADOS

ESPECIFICAÇÃO

QUANTIDADE

Mor

47

Taifeiro

1ª Classe

369

2ª Classe

568

SOMA PARCIAL

984

Cabo

37.245

Soldado

103.836

SOMA PARCIAL Cb/Sd

141.081

SOMA

142.065

VI - TOTAL GERAL DOS EFETIVOS

ESPECIFICAÇÃO

QUANTIDADE

OFICIAIS-GERAIS 142

Carreira 13.588

OFICIAIS

Temporário 6.430

SOMA PARCIAL 20.160

PSUBTENENTESCarreira 31.025

REQuadro Especial 2.050

ASARGENTOSTemporário 6.700

ÇSOMA PARCIAL 39.775

ATAIFEIROS 984

SCABOS E SOLDADOS 141.081

SOMA PARCIAL (Taif/Cb/Sd) 142.065

TOTAL GERAL 202.000

§ 1º O Ministro de Estado do Exército baixará os atos complementares para a execução deste Decreto, podendo, inclusive, alterar, em até vinte por cento, os efetivos de que tratam os quadros II, III, IV, V e VI (exceto Oficiais-Generais), nos postos e graduações, para atender às flutuações decorrentes da administração do pessoal militar, respeitando os limites estabelecidos no § 2º, do art. 1º, da Lei nº 7.150, de 1º de dezembro de 1983, e no inciso II do art. 8º, da Lei nº 6.923, de 29 de junho de 1981, com a redação dada pela Lei nº 7.672, de 23 de setembro de 1988.

§ 2º O Ministro de Estado do Exército fixará os percentuais dos Efetivos de Cabos e Soldados do Núcleo Base e do Efetivo Variável.

Art 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 1999.

Brasília, 29 de dezembro de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSOZenildo de Lucena

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 30.12.1998